

REGULAMENTO
PARA CREDENCIAMENTO
DE SERVIÇOS



**SOCIEDADE
BRASILEIRA DE
DERMATOLOGIA**

A F I L I A D A À A M B

REGULAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS

Os Serviços interessados no Credenciamento ou Recredenciamento de suas Residências Médicas ou Cursos de Especialização em Dermatologia pela SBD, deverão enviar solicitação juntamente com relatório próprio preenchido (Formulário para Credenciamento / Recredenciamento de Cursos de Residência Médica/Especialização em Dermatologia).

A Comissão de Ensino designará uma Comissão Verificadora composta de no mínimo 2 (dois) de seus membros, para proceder à visita do Serviço visando posterior apreciação e votação do relatório de inspeção por toda a Comissão, nas Reuniões Ordinárias da Comissão de Ensino (art. 38 do Estatuto da SBD). Após aprovação da Comissão o relatório deverá ser encaminhado a SBD para que esta notifique o Serviço e proceda ao arquivamento do relatório. O julgamento da Comissão de Ensino deverá ser baseado nos critérios estabelecidos neste Regulamento para Credenciamento de Serviços:

1. SERVIÇO DE DERMATOLOGIA

a. Das obrigatoriedades:

- i. pertencer ou ter vínculo formal com um Hospital Geral, sendo aceito convênio reconhecido por ambas as partes e que garanta o cumprimento dos dispositivos deste regimento;
- ii. funcionar no mínimo 40 (quarenta) horas semanais.

b. Das Recomendações:

- i. o hospital ao qual o Serviço esteja vinculado deverá ser geral e/ou universitário;
- ii. o hospital disponha no mínimo de 100 (cem) leitos;
- iii. o curso de especialização deve ser preferencialmente vinculado a uma instituição de ensino médico.

2. CORPO DOCENTE

a. Das obrigatoriedades:

- i. o coordenador do curso deve ter Título de Especialista da SBD e experiência docente em medicina;
- ii. todos os preceptores devem ter o Título de Especialista da SBD, exceto os colaboradores de outras áreas e especialidades médicas;
- iii. o número total mínimo de docentes portadores de título de especialista da SBD é 4 (quatro);
- iv. mínimo de 1 (um) preceptor para cada 2 (dois) residentes/especializandos.

3. AMBULATÓRIO

a. Das obrigatoriedades:

- i. funcionar todos os dias úteis com atendimento mínimo de 20 (vinte) horas semanais;
- ii. atender um mínimo de 40 (quarenta) consultas por semana, por residente/especializando, sendo no mínimo 20 (vinte) correspondentes a novas consultas;
- iii. supervisão docente do atendimento ambulatorial;

b. Das recomendações:

- i. o número de consultórios deve ser compatível com o número de residentes ou equivalentes;
- ii. a setorização de ambulatórios por áreas específicas, com rodízio de residentes/especializando, é recomendável, dependendo do volume de atendimento.

4. ENFERMARIA

a. Das obrigatoriedades:

- i. disponibilidade de leitos para internações de pacientes dermatológicos;
- ii. no mínimo 1 (uma) visita semanal com supervisão docente aos pacientes internados.

b. Das recomendações:

- i. seja destinado ao Serviço no mínimo 1 (um) leito por residente/especializando;
- ii. mínimo de 12 (doze) internações por ano para cada residente/especializando;
- iii. prestação de interconsultas a pacientes de outras clínicas com intercorrências dermatológicas;

5. RECURSOS DIDÁTICOS E MATERIAIS

a. Das obrigatoriedades:

- i. ter à disposição do Serviço, em quantidade compatível com o número de residentes/especializando, no mínimo, os seguintes equipamentos:
 - 1. microscópio,
 - 2. projetor de diapositivos,
 - 3. retroprojetor,

4. câmera fotográfica,
 5. dermatoscópio,
 6. aparelhos de eletrocirurgia
 7. equipamentos de criocirurgia;
- ii. manter arquivo de diapositivos dos casos de maior interesse;
- iii. disponibilizar no Serviço:
1. livros-texto de Dermatologia para consultas;
 2. coleção de periódicos de dermatologia no serviço, no mínimo os Anais Brasileiros de Dermatologia;
 3. sala de reunião e de leitura no serviço;
- iv. disponibilizar na Instituição:
1. biblioteca médica geral;
 2. setor de micologia com laboratório;
 3. setor de dermatopatologia;
 4. sala equipada de cirurgia dermatológica.
- b. Das recomendações:
- i. disponibilizar no serviço:
1. arquivo de lâminas de dermatopatologia das biópsias realizadas no serviço;
 2. no mínimo todos os livros-texto de Dermatologia nacionais;
 3. laboratório de micologia;
 4. sala equipada de cirurgia dermatológica.
 5. estimular o acesso a internet para permitir revisões bibliográficas

6. CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA

a. Das obrigatoriedades

- i. a duração mínima da residência/curso de especialização é de 2 (dois) anos, excluído o período de pré-requisito, quando exigido pela instituição;
- ii. o número de vagas disponíveis por ano deve estar na dependência do número de leitos em enfermaria, salas de ambulatório, recursos materiais e corpo docente;
- iii. o número de residentes/especializandos do Serviço corresponderá exclusivamente às vagas Credenciadas pela SBD;
- iv. estagiários serão admitidos desde que tenham o seu estágio restrito a 6 (seis) meses, prorrogável por mais seis, tendo seu estágio restrito a no máximo dois setores do Serviço.
- v. a carga anual mínima obrigatória é de 1920 (um mil, novecentos e vinte) horas, correspondendo a 40 (quarenta) horas semanais durante 48 (quarenta e oito) semanas;

- vi. cursos formais teórico-práticos de micologia dermatológica, dermatopatologia e cirurgia dermatológica;
- vii. reuniões clínicas, seminários programados, clubes de revista e sessões iconográficas ou sessões equivalentes.
- viii. aprovação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos residentes/especializando no período Credenciado para concessão de Recredenciamento).

b. Das recomendações:

- i. uma sessão semanal de cada uma das propostas no item vii acima
- ii. os residentes/especializando deverão em sua totalidade prestar o concurso de Título de Especialista da SBD.

7. AVALIAÇÃO

- a. o período usual de Credenciamento ou Recredenciamento do Serviço para oferecimento de Curso de Especialização é de 4 (quatro) anos.
- b. os itens considerados obrigatórios, se não cumpridos implicarão no Descrédenciamento do serviço.
- i. eventualmente, o não cumprimento de no máximo 3 (três) destes itens poderão implicar, a critério da Comissão de Ensino, no Credenciamento por 2 (dois) anos, sem prorrogação, afim de que se providencie a regularização dos mesmos.
- c. o cumprimento de 60 a 80% dos itens recomendados, adicionará um ano ao período Recredenciado, que passará a ser de cinco anos.
- d. o cumprimento de mais de 80% dos itens recomendados, adicionará dois anos ao período Recredenciado, que passará a ser de seis anos.
- e. a produção científica e o comparecimento aos congressos e jornadas de dermatologia e reuniões científicas da SBD e suas Regionais, tanto do corpo docente quanto discente, serão avaliadas para Recredenciamento, sendo objeto de recomendações no parecer da Comissão de Ensino.
- f. o número de vagas será determinado para o período de Credenciamento ou Recredenciamento, devendo a Comissão de Ensino atentar para o mercado de trabalho da especialidade na respectiva região.
- g. o número de vagas Credenciadas deverá ser rigorosamente cumprido e corresponde ao número de residentes/especializando que poderão se inscrever nesta categoria para o Exame de Título de Especialista e qualquer evento da SBD e suas Regionais.
- h. para ampliar o número de vagas, deve haver motivo justificado e aprovação da Comissão de Ensino;
- i. Será encaminhado aos Serviços Credenciados uma notificação alertando sobre a necessidade de solicitação, pelo Serviço, de Recredenciamento no último trimestre do ano

- que antecederá o término do seu período de Credenciamento;
- j. Será Descredenciado o Serviço que não solicitar o seu Recredenciamento ao término do período usual de credenciamento.
 - k. será Descredenciado, em qualquer tempo, o Serviço que não cumprir ou infringir o regulamento;
 - l. em caso de Descredenciamento de Serviço, poderá ser solicitado novo Credenciamento após um período de 2 (dois) anos, que será dobrado a cada Descredenciamento sofrido por aquele Serviço.

8. BANCO DE DADOS

- a. a SBD manterá arquivo com dados atualizados dos Serviços Credenciados, incluindo endereço, telefone, fax, E-mail, chefia, coordenação, corpo docente e corpo discente, que deverão ser comunicados por estes àquela, sempre que alterados;
- b. os Serviços Credenciados deverão enviar, no início de cada ano à SBD, a relação dos novos residentes/equivalentes e dos residentes/equivalentes que prestarão Exame para Título de Especialista. Esses dados serão arquivados na SBD.
- c. a SBD deverá providenciar uma cópia destes arquivos a cada membro da Comissão de Ensino no mínimo 2 (duas) vezes ao ano, antecedendo as reuniões ordinárias desta comissão.

Este Regimento, aprovado em Reunião de 09 de setembro de 2005, entra em vigor imediatamente após o término da reunião do Conselho Deliberativo que o aprovou.



SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA

A F I L I A D A À A M B

Sociedade Brasileira de Dermatologia
Av. Rio Branco nº 39, 18º andar
Caixa Postal 389
CEP 20090-003 Rio de Janeiro - RJ

Tel: (21) 2253-6747
diretoria@sbd.org.br